

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 53/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 71000.003003/2026-91

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de suprir demandas de unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS por materiais permanentes destinados ao apoio das atividades institucionais, bem como pela necessidade de substituição de bens que se encontram em condições precárias de funcionamento ou com vida útil comprometida pelo tempo de uso.
- 2.2. A contratação também visa possibilitar a recomposição gradual do estoque de materiais permanentes da Coordenação de Material e Patrimônio, de modo a permitir o atendimento tempestivo de demandas futuras das unidades administrativas, conforme a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária.
- 2.3. As demandas atualmente formalizadas nos documentos SEI nº 18104385, 18125068, 18317118, 18402462, 18342968 e 16414588 evidenciam solicitações de bens permanentes por diferentes unidades do MDS, especialmente televisores, frigobares, micro-ondas e fragmentadoras, reforçando a necessidade de planejamento de aquisição que permita atendimento parcelado e conforme demanda.
- 2.4. Considerando a natureza dos bens, a recorrência de solicitações pelas unidades administrativas e a conveniência de recomposição planejada do estoque, a contratação busca assegurar condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas do MDS, evitando aquisições pontuais e sucessivas para objetos de mesma natureza.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Material e Patrimônio/COMAP/CGLA	Márcio Matos Maia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Da garantia de execução contratual**

- 4.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A dispensa justifica-se pela natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns, com entrega parcelada conforme demanda, pagamento após o recebimento e ausência de complexidade técnica ou risco excepcional que recomende a exigência de garantia de execução.
- 4.3. A exigência de garantia da contratação poderia representar custo adicional a ser incorporado às propostas, com possível reflexo no preço final ofertado à Administração, além de reduzir o universo de potenciais interessados, especialmente em contratação composta por itens de bens comuns e de ampla disponibilidade no mercado.
- 4.4. A dispensa da garantia da contratação não afasta a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos bens em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nem as garantias legais, comerciais ou do fabricante aplicáveis ao produto, observadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis.

Da amostra

- 4.5. Não será exigida a apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão dos seguintes motivos técnicos e econômicos:

- Bens de Prateleira e Padronizados: Os objetos a serem adquiridos (refrigeradores, frigobares, televisores, ventiladores, etc) configuram bens de consumo comum, amplamente consolidados, fabricados em larga escala industrial e comercializados sob marcas de notório conhecimento público. Não se trata de produtos customizados, sob encomenda ou de fabricação artesanal que justifiquem inspeção física prévia;
- Garantia de Qualidade por Certificação Compulsória: O mercado desses equipamentos é estritamente regulamentado e fiscalizado por órgãos governamentais. A conformidade técnica de segurança e eficiência energética já estará plenamente assegurada no edital mediante a exigência de que os produtos possuam certificação compulsória do INMETRO e o respectivo Selo Procel de Eficiência Energética, tornando dispensável e redundante a análise física de uma amostra;
- Mitigação de Custos Onerosos e Restrição à Competitividade: A exigência de amostras para equipamentos de grande porte geográfico impõe ônus logístico e financeiro elevado aos licitantes (com transporte, seguros e embalagens), o que violaria o princípio da proporcionalidade e poderia afastar potenciais fornecedores, reduzindo a competitividade do certame e encarecendo as propostas;
- Eficiência Processual: O procedimento de recebimento e avaliação de amostras de eletrodomésticos demandaria infraestrutura técnica específica para testes e prazos adicionais alongados na fase de julgamento, contrariando o princípio da celeridade e da eficiência administrativa, sem que isso traga benefício concreto em relação à verificação documental.

4.6. Diante do exposto, a verificação da compatibilidade do objeto será realizada de forma estritamente documental na fase de julgamento - por meio da análise de catálogos do fabricante, manuais técnicos e links oficiais dos produtos -, restando a inspeção física e os testes de funcionamento postergados para o momento do Recebimento Definitivo do objeto, garantindo a total segurança jurídica e técnica do MDS.

Da subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, de fornecimento direto, com itens autônomos e especificações objetivamente definidas no Termo de Referência.

4.7.1. A vedação justifica-se pela ausência de parcela técnica ou operacional autônoma que recomende a transferência parcial da execução a terceiros, bem como pela necessidade de preservar a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento, pela conformidade dos bens entregues, pelos prazos, pelas garantias aplicáveis e pelo atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7.2. A vedação à subcontratação não impede a utilização de serviços ordinários de transporte, logística ou assistência autorizada do fabricante, quando necessários ao cumprimento das obrigações da contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração.

Da participação de consórcios

4.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, autônomos e parcelados por item, com especificações objetivamente definidas e ampla disponibilidade no mercado.

4.8.1. A vedação justifica-se porque a execução do objeto não demanda conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas. A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária para ampliar a competitividade e poderia aumentar a complexidade da habilitação, da gestão da Ata de Registro de Preços e da execução das contratações decorrentes, sem benefício proporcional para a Administração.

Da qualificação técnica e econômico-financeira

4.9. Não serão exigidos requisitos específicos de qualificação técnica, tais como atestados de capacidade técnica, registro em conselho profissional ou comprovação de equipe técnica, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e disponíveis no mercado, cujas características podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência e verificadas por meio da proposta, catálogos, manuais, fichas técnicas e recebimento provisório e definitivo.

4.10. Quanto à qualificação econômico-financeira, serão exigidas as comprovações previstas no Termo de Referência, compreendendo certidão negativa de insolvência civil, quando cabível, certidão negativa de falência, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para apuração dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

4.11. A exigência de demonstrações contábeis e de índices econômico-financeiros justifica-se pela formação de Ata de Registro de Preços com vigência anual, possibilidade de contratações futuras e parceladas, valor global estimado da contratação, ausência de exigência de garantia de execução contratual e necessidade de mitigar o risco de registro de fornecedor sem capacidade econômico-financeira mínima para cumprir as obrigações decorrentes da ata, inclusive fornecimento, substituição de bens, correção de vícios e atendimento das garantias aplicáveis.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.12. Considerando a estimativa preliminar de valor da contratação, verifica-se que todos os itens possuem valor individual inferior a R\$ 80.000,00. Assim, deverá ser prevista, no Termo de Referência, a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas para todos os itens, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, salvo se a pesquisa de preços definitiva indicar valor superior a R\$ 80.000,00 em algum item ou se houver justificativa expressa para afastamento do tratamento favorecido, nas hipóteses legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.13. Quanto à cota reservada de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que sua aplicação não se mostra cabível neste momento, uma vez que a estimativa preliminar não identificou item de aquisição de bem de natureza divisível com valor superior a R\$ 80.000,00. Desse modo, não há, nesta fase, quantitativo a ser reservado em cota específica para ME/EPP.
- 4.14. Caso a pesquisa de preços definitiva venha a indicar item de natureza divisível com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, deverá ser reavaliada a incidência da cota reservada de até 25% do quantitativo do respectivo item ou, se for o caso, apresentada justificativa expressa para sua não adoção, observadas as hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

Da margem de preferência

- 4.15. Foi realizada análise preliminar quanto à possível incidência de margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133 /2021, do Decreto nº 11.890/2024 e da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024, atualizada pela Resolução CICS/MGI nº 8/2025.
- 4.16. A verificação considerou a descrição dos itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar, os respectivos códigos CATMAT e a consulta à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. Registra-se que a margem de preferência não decorre do código CATMAT, mas do enquadramento do produto em código NCM contemplado na regulamentação vigente, bem como do atendimento às regras de origem, qualificação e comprovação previstas na norma aplicável.

Item	Objeto	CATMAT	NCM preliminar /provável	Resultado quanto à margem de preferência
1	Refrigerador Duplex	470946	8418.10.00	Não identificada previsão de margem de preferência.
2	Ventilador tipo parede	462426	8414.59.90	Não identificada previsão de margem de preferência.
3	Ventilador tipo pedestal	300283	8414.59.90	Não identificada previsão de margem de preferência.
4	Televisor	480903	8528.72.00	Possível incidência de margem de preferência, pois o código 8528 consta do Anexo I da regulamentação vigente.
5	Frigobar	307531	8418.21.00	Não identificada previsão de margem de preferência.
6	Forno de micro-ondas	445383	8516.50.00	Não identificada previsão de margem de preferência.
7	Forno de micro-ondas industrial	622642	8516.50.00	Não identificada previsão de margem de preferência.
8	Umidificador e purificador de ambiente	610798	8509.80.90	Não identificada previsão de margem de preferência.
9	Container/coletor de lixo	615060	3926.90.90	Não identificada previsão de margem de preferência.
10	Quadro de avisos	630931	4504.90.00	Não identificada previsão de margem de preferência.
11	Quadro branco	333504	9610.00.00	Não identificada previsão de margem de preferência.
12	Fragmentadora	345143	8472.90.99	Possível incidência de margem de preferência, pois o código 847290 consta do Anexo I da regulamentação vigente.
13	Cabideiro de madeira	273186	9403.60.00	Não identificada previsão de margem de preferência.
14	Máquina elétrica de encadernação	351524	8440.10.90	Não identificada previsão de margem de preferência, considerando o enquadramento mais específico na posição 8440.

- 4.17. Dessa forma, nesta fase de planejamento, identifica-se possível incidência de margem de preferência apenas para os itens Televisor e Fragmentadora, condicionada à confirmação da classificação fiscal do produto na fase de pesquisa de preços/elaboração do edital e ao atendimento, pelo licitante, das regras de origem, qualificação e comprovação previstas na regulamentação vigente.
- 4.18. Quanto ao item Máquina Elétrica de Encadernação, embora se trate de equipamento de mesa utilizado em ambiente administrativo, a função essencial do bem é a encadernação de documentos. Considerando a existência de posição específica na NCM para máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, indica-se preliminarmente o enquadramento na posição 8440, não identificada no Anexo I da regulamentação vigente sobre margem de preferência. Assim, não se recomenda a previsão de margem para o item, salvo posterior confirmação oficial de classificação fiscal diversa.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado voltado à análise das alternativas disponíveis para obtenção dos bens permanentes descritos neste Estudo Técnico Preliminar, distinguindo-se essa análise da pesquisa de preços definitiva, que será realizada em momento próprio pela unidade competente.

5.2. Foram consideradas, inicialmente, as alternativas de aquisição, locação, participação em Intenção de Registro de Preços em andamento e adoção de Sistema de Registro de Preços próprio. Também se verificou que os bens pretendidos são usualmente fornecidos por empresas do ramo, tratando-se de objetos disponíveis no mercado, sem indicação de solução inovadora, exclusiva ou dependente de fornecedor específico.

5.3. Quanto à locação, avaliou-se que a alternativa não se mostra mais adequada ao caso concreto, tendo em vista a natureza permanente dos bens, a necessidade de incorporação ao patrimônio do MDS, a utilização prolongada nas atividades administrativas e a possibilidade de custos recorrentes ao longo do tempo. A aquisição, por sua vez, permite maior controle patrimonial, disponibilidade dos bens para atendimento das unidades administrativas e melhor adequação à necessidade continuada do órgão.

5.4. Em consulta realizada em 29/05/2026 ao módulo de Intenção de Registro de Preços do Compras.gov.br/SIASGnet, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, foram verificadas IRPs em andamento relacionadas a bens permanentes. Embora identificadas IRPs parcialmente correlatas e item isolado com descrição semelhante, não foi localizada IRP compatível e suficiente para atendimento integral da demanda do MDS, considerando o conjunto dos itens, as especificações pretendidas, os quantitativos estimados e a logística de entrega centralizada em Brasília/DF.

5.5. Assim, a participação em IRP de outro órgão não se mostrou adequada para atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo do registro da consulta realizada nos autos do processo. A existência de demanda parcial ou item isolado semelhante não afasta a necessidade de procedimento próprio, uma vez que a contratação pretendida envolve conjunto específico de bens destinados à recomposição gradual e ao atendimento das unidades administrativas do MDS.

5.6. Após avaliação técnica e econômica das alternativas identificadas, concluiu-se que a aquisição dos bens permanentes é a solução mais vantajosa para a Administração, por atender à necessidade contínua e prolongada de materiais destinados ao desempenho das atividades administrativas do órgão, permitir controle patrimonial adequado e evitar custos recorrentes típicos de modelos de locação.

5.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência de realização de aquisições conforme a demanda das unidades administrativas do MDS, com possibilidade de recomposição gradual dos estoques e substituição de bens permanentes à medida que se confirme a necessidade de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária. A modelagem permite maior flexibilidade administrativa, evita a aquisição integral antecipada dos quantitativos máximos estimados e contribui para a gestão racional dos recursos, nos termos do art. 3º, incisos II e V, do Decreto nº 11.462/2023.

5.8. Embora tenham sido estimados quantitativos máximos para fins de planejamento da ata, não é possível definir previamente, com precisão, a oportunidade e o quantitativo efetivamente demandado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A contratação por SRP mostra-se, portanto, adequada à dinâmica de consumo do órgão, pois permite contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade administrativa concretamente verificada.

5.9. Quanto à Intenção de Registro de Preços do próprio procedimento, avalia-se cabível a sua dispensa, uma vez que a futura ata será estruturada para atendimento exclusivo do MDS, na condição de órgão gerenciador e único contratante. A não permissão da participação de outros órgãos ou entidades justifica-se, no caso concreto, pela combinação entre os quantitativos reduzidos por item, a entrega centralizada, a ausência de ganho de escala proporcional à abertura da IRP e a limitação operacional do órgão gerenciador para administrar demandas externas em ata de baixa escala.

5.10. Os quantitativos estimados destinam-se ao atendimento das necessidades internas do MDS, conforme memória de cálculo constante deste ETP. A participação de terceiros exigiria análise de manifestações, compatibilização de especificações e quantitativos, eventual reavaliação da pesquisa de preços, controle de saldos por participante e gestão de incidentes envolvendo órgãos externos, providências que ampliariam a complexidade administrativa da ata sem benefício proporcional demonstrado.

5.11. Assim, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023 e nas hipóteses de quantitativo inexpressivo e limitação de estrutura de gestão reconhecidas nos itens 462 a 465 do Parecer Referencial de Aquisições, justifica-se a dispensa da IRP, devendo a ata ser estruturada para atendimento exclusivo do MDS, vedada a participação de outros órgãos ou entidades e a adesão posterior por órgãos ou entidades não participantes.

5.12. A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Todos os bens objeto desta contratação deverão ser entregues rigorosamente novos, de primeiro uso, sem sinais de manuseio prévio, avarias ou reformas, e acomodados em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas pelo fabricante.

- 6.2. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de integridade, sem rasgos, molhaduras ou perfurações.
- 6.3. Cada equipamento deverá vir acompanhado no interior de sua embalagem de todos os seus acessórios originais de fábrica (cabos, controles remotos, pilhas, suportes, parafusos), manual de instrução em língua portuguesa e o respectivo termo de garantia do fabricante.
- 6.4. Os equipamentos deverão ser acompanhados do Catálogo técnico do fabricante ou o Manual do produto que comprove ponto a ponto os requisitos solicitados.
- 6.5. A empresa deverá apresentar garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.6. A garantia dos materiais consiste na obrigação por parte da empresa Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11 /09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 6.7. O serviço de Assistência Técnica deverá ser prestado durante todo o período de garantia, no prazo mínimo de garantia do fabricante para todos os materiais listados no Termo de Referência, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.
- 6.8. O serviço de Assistência Técnica será prestado a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MDS.
- 6.9. A Assistência Técnica ("on site") será prestada nas instalações do MDS, e caso seja necessário enviar o material para um centro de assistência técnica fora das dependências do Órgão, deverá ter prévia autorização do MDS, para fins de controle.
- 6.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 6.13. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 6.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.17. A empresa fornecedora dos materiais deverá atender aos chamados quanto à trocas nos mesmos em horários de 8:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.
- 6.18. A empresa fornecedora dos equipamentos somente poderá substituir a empresa indicada para prestar o serviço de assistência técnica, com autorização expressa do MDS, e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.
- 6.19. Os itens descritos atendem ao princípio da padronização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas foram definidas com base em critérios técnicos usuais no mercado e em conformidade com as necessidades específicas do órgão, visando garantir a qualidade e a compatibilidade dos bens a serem adquiridos.
- 6.20. Embora o Catálogo Eletrônico de Padronização seja uma ferramenta prevista na Lei nº 14.133/2021, verificou-se que os itens objeto desta contratação ainda não estão disponíveis no referido catálogo. Portanto, a presente contratação não utilizará o Catálogo Eletrônico de Padronização, sendo adotadas especificações técnicas próprias para atender às necessidades específicas do órgão, em conformidade com o princípio da padronização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Aquisição de materiais permanentes visando atender às necessidades do MDS, conforme quantidades, condições e especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO	QUANTITATIVO MÁXIMO
------	---------------	------------------	----------------------	------------------------	------------------------

1	Refrigerador Duplex	470946	UNIDADE	1	20
2	Ventilador Tipo Parede	462426	UNIDADE	1	20
3	Ventilador Tipo Pedestal	300283	UNIDADE	1	20
4	Televisor	480903	UNIDADE	1	20
5	Frigobar	307531	UNIDADE	1	10
6	Forno de Micro - ondas	445383	UNIDADE	1	15
7	Forno de Micro- ondas Industrial	622642	UNIDADE	1	15
8	Umidificador e Purificador de Ambiente	610798	UNIDADE	1	40
9	Container/Coletor de Lixo	615060	UNIDADE	1	10
10	Quadro Avisos	630931	UNIDADE	1	20
11	Quadro Branco	333504	UNIDADE	1	20
12	Fragmentadora	345143	UNIDADE	1	10
13	Cabideiro de Madeira	273186	UNIDADE	1	10
14	Máquina Elétrica de Encadernação	351524	UNIDADE	1	05

7.3. A definição dos quantitativos mínimos e máximos considerou as demandas formalizadas por unidades administrativas do MDS, conforme documentos SEI nº 18104385, 18125068, 18317118, 18402462, 18342968 e 16414588, bem como a necessidade de recomposição gradual do estoque de materiais permanentes, o histórico de aquisições correlatas e a expectativa de atendimento das unidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. Nessa seara, se torna válido ressaltar o histórico de compras de itens que compõem o presente processo: 71000.012442/2024-22, 71000.066546/2024-57, 71000.063869/2023-16, 71000.017028/2022-48.

7.5. Os documentos de demanda atualmente juntados aos autos demonstram, de forma direta, solicitações de televisores, frigobares, micro-ondas e fragmentadoras, além de armário baixo. Para os demais itens e para os quantitativos superiores às demandas pontualmente formalizadas, a estimativa decorre da necessidade de recomposição do estoque, do atendimento de demandas futuras das unidades administrativas e do histórico de aquisições correlatas da Coordenação de Material e Patrimônio.

7.6. Considerando que a contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, admite-se, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que tal previsão conste expressamente do edital e da ata, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ata.

7.7. A possibilidade de renovação dos quantitativos justifica-se pela natureza da demanda, voltada à recomposição gradual do estoque de materiais permanentes e ao atendimento de necessidades administrativas futuras das unidades do MDS, conforme efetiva demanda e disponibilidade orçamentária. A medida evita a deflagração de novo procedimento licitatório em curto intervalo para objetos de mesma natureza, preserva a continuidade do abastecimento e mantém a Administração vinculada aos limites originalmente planejados.

7.8. A renovação dos quantitativos não será automática. Antes da eventual prorrogação da ata, deverão ser avaliados, no mínimo, os saldos remanescentes, o consumo efetivamente realizado, a persistência da necessidade administrativa, a compatibilidade dos quantitativos com a demanda projetada para o novo período e a vantajosidade dos preços registrados, observadas as orientações do Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 305.130,00

8.1. Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação e análise de viabilidade da solução, foi realizada consulta inicial a preços praticados no mercado, especialmente em sites de comércio eletrônico e varejo online, considerando bens com características compatíveis com as especificações pretendidas. O valor total estimado foi calculado com base nos quantitativos máximos previstos para cada item, sem que isso represente obrigação de aquisição integral pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO	QUANTITATIVO MÁXIMO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Refrigerador Duplex	470946	UNIDADE	1	20	R\$ 3.400,00	R\$ 68.000,00
2	Ventilador Tipo Parede	462426	UNIDADE	1	20	R\$ 395,00	R\$ 7.900,00
3	Ventilador Tipo Pedestal	300283	UNIDADE	1	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
4	Televisor	480903	UNIDADE	1	20	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00
5	Frigobar	307531	UNIDADE	1	10	R\$ 1.290,00	R\$ 12.900,00
6	Forno de Micro - ondas	445383	UNIDADE	1	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
7	Forno de Micro- ondas Industrial	622642	UNIDADE	1	15	R\$ 3.110,00	R\$ 46.650,00
8	Umidificador e Purificador de Ambiente	610798	UNIDADE	1	40	R\$ 192,00	R\$ 7.680,00
9	Container/Coletor de Lixo	615060	UNIDADE	1	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
10	Quadro Avisos	630931	UNIDADE	1	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	Quadro Branco	333504	UNIDADE	1	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
12	Fragmentadora	345143	UNIDADE	1	10	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
13	Cabideiro de Madeira	273186	UNIDADE	1	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00

14	Máquina Elétrica de Encadernação	351524	UNIDADE	1	05	R\$ 5.700,00	R\$ 28.500,00
(quantitativo máximo)							Total estimado R\$ 305.130,00

8.2. O valor estimado preliminar da contratação corresponde a R\$ 305.130,00 (trezentos e cinco mil, cento e trinta reais., considerando o somatório dos valores máximos estimados para todos os itens.

8.3. A estimativa constante deste ETP possui caráter preliminar, destinada à análise de viabilidade da contratação e ao planejamento inicial da demanda. A pesquisa de preços definitiva será realizada em momento oportuno pela unidade competente da CGLC/SAA/MDS, observados os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em estrita observância ao art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento optou pelo parcelamento da contratação mediante a divisão do objeto em itens distintos, por se tratar da modelagem técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. A justificativa para a adoção do critério de julgamento por item fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Viabilidade Técnica: Os bens permanentes a serem adquiridos possuem natureza autônoma e independente. Não há interdependência tecnológica ou funcional entre eles que exija o fornecimento por um único licitante, inexistindo risco de incompatibilidade ou prejuízo à operação do MDS.
- Ampliação da competitividade: O mercado desses equipamentos é amplamente segmentado. A divisão em itens permite a participação direta de fabricantes e distribuidores especializados de cada nicho, mitigando a figura do "atravessador geral" e atraindo inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Economicidade e Eficiência: A adjudicação por item assegura que o órgão obtenha o menor preço real de mercado para cada especificidade, evitando que eventuais margens de gordura inseridas pelos licitantes em cenário de "lote global" encareçam o custo final da contratação.

9.3. Diante disso, conclui-se que o parcelamento da solução por item é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e adequado à natureza autônoma dos bens pretendidos, razão pela qual deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existe contratação interdependente com a contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do MDS, vinculada ao DFD nº 31/2026 e à Contratação nº 127/2026.

11.2. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Plurianual - PPA 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802/2024, bem como ao Planejamento Estratégico Institucional do MDS para o período de 2023 a 2026, aprovado pela Portaria MDS nº 907, de agosto de 2023, especialmente no que se refere ao suporte às atividades administrativas necessárias ao cumprimento da missão institucional do Ministério.

11.3. A aquisição de materiais permanentes também contribui para o Objetivo Estratégico 12 do Planejamento Estratégico Institucional, relacionado à promoção de inovação na gestão de contratos, logística e serviços, ao viabilizar a recomposição gradual de bens, o atendimento de demandas administrativas e a melhoria das condições de funcionamento das unidades do MDS.

11.4. Considerando os critérios de adoção de práticas sustentáveis, a contratação guarda conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável, em especial quanto à racionalização do consumo de bens e serviços, à gestão eficiente dos recursos públicos e à aquisição planejada conforme necessidade efetiva da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O objeto da presente contratação, tem por objetivo suprir as diversas demandas das unidades administrativas do MDS, considerando que os materiais já existentes, na sua maioria, encontrarem-se em precárias condições de funcionalidade, motivado pelo excessivo tempo de uso, fazendo-se necessária a substituição por outros novos, acrescidos de novas demandas.

12.2. Com a realização da contratação em apreço, espera-se obter os seguintes resultados:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para o MDS;
- Garantir o cumprimento do contrato com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Dinamismo em relação ao fornecimento dos materiais;
- Rapidez no atendimento às demandas;
- Melhoria na qualidade dos materiais ofertados, devido à expertise da contratada;
- Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante;
- No que se refere à economicidade: com a Ata de Registro de Preços, os materiais serão adquiridos conforme demanda ao longo da vigência, diluindo custos operacionais e reduzindo também custos com armazenamento e possíveis perdas por obsolescência ou avaria;
- Quanto ao melhor aproveitamento dos Recursos Humanos: uma única licitação por meio de ARP substitui inúmeros processos de aquisição ao longo do ano, otimizando o tempo da equipe para outras atividades estratégicas e necessárias da coordenação;
- A flexibilidade da ARP permite que a aquisição dos materiais permanentes ocorra apenas quando houver necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando o comprometimento de verbas com itens que demorarão a ser utilizado

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual uma vez que o MDS possui uma infraestrutura adequada e corpo técnico capacitado para atuar na contratação e fiscalização, conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Embora a aquisição de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos, não gere impactos ambientais significativos durante sua utilização, alguns impactos podem ocorrer ao longo do ciclo de vida desses produtos. Esses impactos incluem:

14.1.1. A produção de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos, envolve o uso de matérias-primas (madeira, metais, plásticos), que podem ser extraídas de forma ambientalmente prejudicial, contribuindo para a degradação ambiental e o esgotamento de recursos naturais;

14.1.2. Durante o ciclo de vida dos produtos (fabricação, transporte, uso e descarte), há a geração de resíduos sólidos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem descartados adequadamente;

14.1.3. Equipamentos eletrônicos e outros produtos podem ter um alto consumo energético durante sua utilização, contribuindo para o aumento da demanda por energia e a emissão de gases de efeito estufa;

14.1.4. O uso excessivo de embalagens para transporte pode aumentar a quantidade de lixo gerado e contribuir para a poluição ambiental.

14.2. Para mitigar esses impactos, as seguintes medidas devem ser adotadas:

14.2.1. Exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR-15448-1 e 15448-2. Isso promove o uso de materiais sustentáveis e reduz a pressão sobre os recursos naturais;

14.2.2. Implementação da logística reversa como obrigação da contratada, visando a destinação ambientalmente adequada dos produtos e embalagens ao final do ciclo de uso, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto 10.936/2022.

14.2.3. Exigir que os equipamentos adquiridos possuam certificações de eficiência energética (como o Selo Procel), garantindo um baixo consumo de energia durante o uso;

14.2.4. Exigir que os equipamentos possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), preferencialmente na Classe "A" de maior eficiência energética.

14.2.5. Exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens compostas por materiais recicláveis e com menor volume possível, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, mas minimizando o impacto ambiental.

14.3. Os critérios de sustentabilidade foram adotados com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente. A exigência de que os produtos sejam constituídos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis visa minimizar os impactos ambientais decorrentes da fabricação, uso e descarte dos bens adquiridos. Além disso, a implementação da logística reversa garante a destinação ambientalmente adequada dos produtos ao final do seu ciclo de vida. Não foram identificados motivos técnicos ou econômicos que justifiquem a dispensa desses critérios no presente processo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, o presente estudo técnico preliminar, formalizado pela Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser indispensável ao cumprimento da legislação vigente e ao atendimento das necessidades, interesses e cumprimento da missão institucional do MDS.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 58 de 8 de agosto de 2022, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o presente estudo segue assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria 193, de 19 de março de 2026 (SEI nº 18374091).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO DE VASCONCELOS BARROS

Presidente da EPC - Portaria nº 193, de 19 de março de 2026



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 10:07:44.

PATRICIA MATHIAS DA SILVA

Integrante Requisitante da EPC - Portaria nº 193, de 19 de março de 2026



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 09:59:01.

MARCIO MATOS MAIA

Integrante Requisitante da EPC - Portaria nº 193, de 19 de março de 2026



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 10:54:21.

VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Integrante Administrativa da EPC - Portaria nº 193, de 19 de março de 2026



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 09:23:24.